Terça-feira, 24 de Março de 2015 II Série – N.º 54

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério das Relações Exteriores

Despacho n.º 2151/15:

Promove José Josino Carlos Júnior para a categoria de Ministro Conselheiro, no quadro de pessoal da Carreira Diplomática deste Ministério.

Despacho n.º 2152/15:

Promove Esmeralda Bravo Conde da Silva Mendonça para a categoria de Ministra Conselheira, do quadro de pessoal da Carreira Diplomática deste Ministério.

Despacho n.º 2153/15:

Promove Maria de Fátima Sobrinho para o quadro de pessoal da Carreira Diplomática deste Ministério, com a categoria de 1.ª Secretária.

Despacho n.º 2154/15:

Promove Manuel Alexandrino Soares Cortez de Lemos para o quadro de pessoal da Carreira Diplomática deste Ministério, com a categoria de 1.º Secretário.

Despacho n.º 2155/15:

Admite Yola Patrícia Pires dos Santos Castro e Sousa para o quadro de pessoal da Carreira Diplomática deste Ministério, com a categoria de 3.ª Secretária.

Despacho n.º 2156/15:

Admite Herlander Valódia Veríssimo da Silva Velhas para o quadro de pessoal da Carreira Diplomática deste Ministério, com a categoria de 3.º Secretário.

Despacho n.º 2157/15:

Admite Maria Constância de Fátima Marques para o quadro de pessoal da Carreira Diplomática deste Ministério, com a categoria de 3.ª Secretária.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Rectificação n.º 5/15:

Rectifica o Despacho n.º 4949/14, publicado no *Diário da República* n.º 135, II série, de 26 de Novembro, que altera o nome de Stheaneth Jussara Simão Frederico.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 2158/15:

Nomeia Santana André Sebastião para o cargo de Chefe de Brigada Técnica de Ambaca do Instituto Nacional do Café, equiparado a Chefe de Secção.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 2159/15:

Desvincula José Combo, Operário Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura.

Despacho n.º 2160/15:

Cessa a comissão de serviço que Inácio Alberto Rangel vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Projectos do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura.

Despacho n.º 2161/15:

Cessa a comissão de serviço que Eugénia Custódia Nicolau Vieira vinha exercendo no cargo de Directora Geral-Adjunta para Área Administrativa do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

Despacho n.º 2162/15:

Nomeia Eugénia Custódia Nicolau Vieira para o cargo de Secretária Geral deste Ministério.

Despacho n.º 2163/15:

Nomeia Maria Filomena Fernandes da Mata para o cargo de Directora Nacional de Produção e Iodização do Sal deste Ministério.

Despacho n.º 2164/15:

Nomeia André Assis dos Santos para o cargo de Director do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério.

Despacho n.º 2165/15:

Nomeia João Serafim Sabino da Silva para o cargo de Director do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério.

Despacho n.º 2166/15:

Nomeia Francisco João Luís de Almeida para o cargo de Director Geral-Adjunto para a Área Técnica do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 2167/15:

Nomeia Carmo Vicente Canguary para o cargo de Chefe de Secção de Tradução e Informação do Centro de Documentação e Informação da Secretaria Geral.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 2168/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Sebastião Pacato Júnior vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento de Promoção e Desenvolvimento de Infra-Estruturas Logísticas da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Logísticas e Reserva Estratégica deste Ministério.

Despacho n.º 2169/15:

Integra em regime de destacamento Evaristo João Baptista, no quadro de pessoal deste Ministério.

Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

Despacho n.º 2170/15:

Nomeia Luzia António Mateus Lourenço Benge para o cargo de Chefe de Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património da Secretária Geral deste Ministério.

Despacho n.º 2171/15:

Nomeia Joaquim de Assunção Fragoso do Nascimento para o cargo de Chefe de Departamento do Centro de Documentação e Informação da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 2172/15:

Nomeia definitivamente Rosa Rodrigues da Costa, Técnica Superior de 2.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET.

Despacho n.º 2173/15:

Nomeia definitivamente Josefa André dos Santos Sivi, Técnica de 3.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 2174/15:

Desvincula Ngula Cambambi, Operário não Qualificado de 2.ª Classe, colocado na Administração Municipal do Chongorói, para efeitos de aposentação.

Governo Provincial de Luanda — Administração Municipal do Cazenga

Despacho n.º 2175/15:

Nomeia Lúcia Cardoso Bento para o cargo de Secretária do Administrador Municipal-Adjunto para a Política Social da Comunidade.

Despacho n.º 2176/15:

Nomeia André Soares da Silva para o cargo de Chefe de Repartição dos Desportos.

Despacho n.º 2177/15:

Nomeia Idalina Ngandala Eliseu Ernesto para o cargo de Chefe de Secção de Orçamento e Finanças.

Despacho n.º 2178/15:

Nomeia Felisberto Firmino Cassua para o cargo de Director Municipal da Cultura e Turismo.

Despacho n.º 2179/15:

Nomeia Carlos Augusto de Almeida para o cargo de Director Municipal dos Serviços Comunitários.

Despacho n.º 2180/15:

Nomeia Sérgio Manuel Borges Salvador para o cargo de Chefe de Gabinete do Administrador Municipal-Adjunto para a Área Técnica, Infra-Estrutura e Serviços Comunitários.

Despacho n.º 2181/15:

Nomeia Inocêncio Alberto Lussevicueno para o cargo de Assessor do Administrador Municipal.

Despacho n.º 2182/15:

Nomeia Beatriz Mauritânia Correia Victor para o cargo de Chefe de Repartição da Cultura, Arte e Património Histórico.

Despacho n.º 2183/15:

Nomeia Ana Manuela Carlos para o cargo de Directora Municipal de Antigos Combatentes, Promoção da Mulher e Acção Social da Secretaria da Administração Mupicipal.

Despacho n.º 2184/15:

Nomeia Bernarda Mateus C. Freire para o cargo de Secretária do Administrador-Adjunto para a Área Financeira e Orçamental.

Despacho n.º 2185/15:

Nomeia Filomena da Conceição Domingos Muhongo para o cargo de Secretária do Administrador Municipal.

Despacho n.º 2186/15:

Nomeia Edith Olga Canhanga para o cargo de Chefe de Gabinete do Administrador Municipal.

Despacho n.º 2187/15:

Nomeia Emília Dona para o cargo de Chefe de Repartição do Ambiente.

Despacho n.º 2188/15:

Nomeia António do Rosário Gabriel Lemos para o cargo de Director Municipal da Fiscalização da Administração Municipal.

Despacho n.º 2189/15:

Nomeia António José Francisco para o cargo de Chefe de Secção de Administração e Protocolo.

Despacho n.º 2190/15:

Nomeia Ângela Manuel Salvador para o cargo de Chefe de Repartição da Promoção da Juventude.

Despacho n.º 2191/15:

Nomeia Manuel Maria dos Santos para o cargo de Chefe de Secção dos Recursos Humanos e Sistema de Informação.

Despacho n.º 2192/15:

Nomeia Adilson de Jesus Paulo Gomes para o cargo de Director Municipal de Transporte, Tráfego e Mobilidade.

Despacho n.º 2193/15:

Nomeia Ernesto Bessa Domingos para o cargo de Chefe de Repartição dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 11/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Beijing Dongchang Huaquiang Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola», no valor de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

Resolução n.º 12/15:

Aprova o contrato de investimento da proposta denominada «Cong Ty Co Phan Thuong Mai-Dich Vu Nam Ngoi Sao V-Stars, S.A. – Sucursal em Angola», no valor global de USD 1.050.000,00, no Regime Contratual.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Despacho n.º 2151/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o n.º 5 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É o Conselheiro José Josino Carlos Júnior promovido à categoria de Ministro Conselheiro, no quadro de pessoal da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti.*

Despacho n.º 2152/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o n.º 5 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É a Conselheira Esmeralda Bravo Conde da Silva Mendonça promovida à categoria de Ministra Conselheira, no quadro de pessoal da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti.*

Despacho n.º 2153/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É a Maria de Fátima Sobrinho promovida no quadro de pessoal da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, com a categoria de 1.ª Secretária.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti.*

Despacho n.º 2154/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É o 2.º Secretário Manuel Alexandrino Soares Cortez de Lemos promovido no quadro de pessoal da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, com a categoria de 1.º Secretário.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti.*

Despacho n.º 2155/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É Yola Patrícia Pires dos Santos Castro e Sousa, Técnica Superior de 2.ª Classe, admitida no quadro de pessoal da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, com a categoria de 3.ª Secretária.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti.*

Despacho n.º 2156/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É Herlander Valódia Veríssimo da Silva Velhas, Técnico Superior de 2.ª Classe, admitido no quadro de pessoal da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, com a categoria de 3.º Secretário.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti.*

Despacho n.º 2157/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É Maria Constância de Fátima Marques, admitida no quadro de pessoal da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, com a categoria de 3.ª Secretária.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Rectificação n.º 5/15
de 24 de Março

Por se ter registado inexactidão na publicação do Despacho n.º 4949/14, que altera o nome de Shteanety Jussara Simão Frederico, publicado no *Diário da República* n.º 135, II série, de 26 de Novembro de 2014, procedem-se as seguintes rectificações:

Onde se lê: Shteaneth Jussara Simão Frederico.

Deve ler-se: Stheaneth Jussara Simão Frederico.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2015.

A Secretária de Estado para Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 2158/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Santana André Sebastião, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Brigada Técnica de Ambaca do Instituto Nacional do Café, equiparado a Chefe de Secção.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga.*

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho n.º 2159/15
de 24 de Março

Para efeitos de reforma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, determino:

É José Combo, Operário Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

Despacho n.º 2160/15
de 24 de Março

Para efeitos de reforma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, determino:

Cessa a comissão de serviço que Inácio Alberto Ranges vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Projectos do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 116/14, de 6 de Agosto, da Ministra das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

Despacho n.º 2161/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

Cessa a comissão de serviço que Eugénia Custódia Nicolau Vieira vinha exercendo no cargo de Directora Geral-Adjunta para Área Administrativa do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 50/13, de 5 de Fevereiro, da Ministra das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

Despacho n.º 2162/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Eugénia Custódia Nicolau Vieira, Economista, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Secretária Geral do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

Despacho n.º 2163/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Maria Filomena Fernandes da Mata, Engenheira Tecnóloga, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Directora Nacional de Produção e Iodização do Sal do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

Despacho n.º 2164/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É André Assis dos Santos, Pedagogo, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

Despacho n.º 2165/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É João Serafim Sabino da Silva, Engenheiro Informático, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

Despacho n.º 2166/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Francisco João Luís de Almeida, Bacharel em Gestão Pesqueira, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director Geral-Adjunto Para Área Técnica do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 2167/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

É Carmo Vicente Canguary nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Tradução e Informação do Centro de Documentação e Informação da Secretaria Geral.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Março de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 2168/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É, a seu pedido dada por finda a comissão de serviço que Sebastião Pacato Júnior vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Promoção e Desenvolvimento de Infra-Estruturas Logísticas da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Logísticas e Reserva Estratégica do Ministério do Comércio, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 2926/13, de 20 de Dezembro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos.*

Despacho n.º 2169/15
de 24 de Março

Havendo necessidade de se preencher uma das vagas existentes no quadro de pessoal da Direcção Nacional de Comércio Rural e Empreendedorismo; Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Evaristo João Baptista integrado em regime de destacamento, ao quadro de pessoal do Ministério do Comércio, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e ao abrigo do Despacho n.º 1225/15, de 19 de Fevereiro, do Ministro da Educação, que o cede.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Escócio Pacavira de Matos.*

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Despacho n.º 2170/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, determino:

1.º — É Luzia António Mateus Lourenço Benge nomeada em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património da Secretaria Geral do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha.*

Despacho n.º 2171/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 Julho, determino:

1.º — É Joaquim de Assunção Fragoso do Nascimento nomeado em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento do Centro de Documentação e Informação da Secretaria Geral do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha.*

Despacho n.º 2172/15
de 24 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto

Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, determino:

1.º — É Rosa Rodrigues da Costa, Técnica Superior de 2.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, nomeada definitivamente nos termos da alínea b), do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha.*

Despacho n.º 2173/15
de 24 de Março

Em conformidade com. os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, determino:

1.º — É Josefa André dos Santos Sivi, Técnica de 3.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, nomeada definitivamente nos termos da alínea b), do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha.*

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2174/15
de 24 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Ngula Cambambi, Operário não Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 6562561 e CIF n.º 1303298-64, colocado na Administração Municipal do Chongorói, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos.*

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO CAZENGA

Despacho n.º 2175/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Lúcia Cardoso Bento, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Secretária do Administrador Municipal-Adjunto para Política Social da Comunidade.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Victor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2176/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alínea b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É André Soares da Silva nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Repartição dos Desportos.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2177/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Idalina Ngandala Eliseu Ernesto nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção de Orçamento e Finanças.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2178/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Felisberto Firmino Cassua nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director Municipal da Cultura e Turismo.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2179/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Carlos Augusto de Almeida nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Director Municipal dos Serviços Comunitários.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2180/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Sérgio Manuel Borges Salvador nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Administrador Municipal-Adjunto para Área Técnica, Infra-Estrutura e Serviços Comunitários.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2181/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Inocêncio Alberto Lussevicueno nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Assessor do Administrador Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2182/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Beatriz Mauritânia Correia Victor nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Repartição da Cultura, Arte e Património Histórico.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2183/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Ana Manuela Carlos nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Directora Municipal dos Antigos Combatentes, Promoção da Mulher e Acção Social, Secretaria da Administração Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2184/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Bernarda Mateus C. Freire nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Secretária do Administrador Municipal-Adjunto, Área Financeira e Orçamental.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2185/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos Órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Filomena da Conceição Domingos Muhongo nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Secretária do Administrador Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2186/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos Órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Edith Olga Canhanga nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Administrador Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2187/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos Órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Emília Dona nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Repartição do Ambiente.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2188/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos Órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É António do Rosário Gabriel Lemos nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director Municipal da Fiscalização da Administração Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2189/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos Órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É António José Francisco nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção de Administração e Protocolo.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2190/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21

de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos Órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Ângela Manuel Salvador nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Repartição da Promoção da Juventude.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2191/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos Órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Manuel Maria dos Santos nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção dos Recursos Humanos e Sistema de Informação.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2192/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos Órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Adilson de Jesus Paulo Gomes nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director Municipal de Transporte, Tráfego e Mobilidade.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

Despacho n.º 2193/15
de 24 de Março

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal do Cazenga, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 52.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Com vista a adequar o quadro organizativo e funcional dos Órgãos da Administração Municipal, determina o seguinte:

1.º — É Ernesto Bessa Domingos nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Repartição dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal do Cazenga, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Víctor Nataniel de O. G. Narciso.*

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 11/15
de 24 de Março

Considerando que a sociedade «Beijing Dongchang Huaquiang Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada», pessoa colectiva constituída e existente nos termos das leis da República da China, Investidora Externa, não residente cambial, registada sob o n.º 11011500726422, com sede em Pequim, Distrito de Daxing, Comuna de Qingyundian, Zona Industrial de Fashang, n.º 88, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma Proposta de Investimento de Capital Externo, a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta Proposta, a Investidora Externa pretende criar uma Sucursal com a denominação de «Beijing Dongchang Huaquiang Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola» cuja actividade principal consiste no comércio de materiais para a construção civil no geral.

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público e contribuam para a diversificação da economia nacional;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Beijing Dongchang Huaquiang Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola» no valor de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) no Regime Contratual único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes.*

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO BEIJING DONGCHANG HUAQIANG VENDAS DE FERRAMENTAS METÁLICAS, LIMITADA — SUCURSAL DE ANGOLA

Contrato de Investimento

O Estado da República de Angola, neste acto representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, sita na Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, neste acto representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ANIP, com poderes legais estatutários para o acto, (doravante designada por «Estado» e «ANIP»)

e

«Beijing Dongchang Huaqiang, Vendas de Ferramentas Metalicas, Limitada» — com sede em Pequim, Distrito de Daxing, Comuna de Qingyundian, Zona Industrial de Fashang, n.º 88, Daxing, Pessoa Colectiva n.º 11011500726422, Investidor Externo, entidade não residente cambial, (doravante designada por «Investidor Externo»);

Quando conjuntamente, os supracitados serão denominados por «Partes» e individualmente por «Parte» do Contrato.

Considerando que:

1. O Investidor Externo pretende criar uma sucursal em território Angolano, com a denominação «Beijing Dongchang Huaqiang, Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola», que terá a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Estrada Camama Auto-Estrada, no Angochi - Shopping, Loja n.º 307-308;

2. No âmbito do presente projecto de investimento, o Investidor Externo estima realizar um investimento no valor total de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), valor esse que será despendido no reforço da capacidade comercial inerente a actividade principal da empresa.

3. O Estado, no âmbito da política de fomento do Investimento Privado, tem interesse em acolher este projecto, quer pelo que vem acrescentar à prestação de serviços especializados, quer pelo impacto social e económico que poderá ter no país, mas, sobretudo, pelo número de postos de trabalho directos que se irá criar.

As Partes, de boa-fé, nos termos dos artigos 53.º e seguintes da supracitada lei, celebram o presente Contrato de Investimento que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

1. Para efeitos do Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que lhes é atribuído nos números que se seguem:

a) «*Contrato*»: — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexo;

b) «*Data efectiva*»: — data da assinatura do Contrato pelas Partes;

c) «*Afiliada*»: — significa i) qualquer sociedade ou entidade na qual o Investidor Externo detenha, directa ou indirectamente, a maioria do capital social ou dos direitos de voto da Assembleia Geral de sócios de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade ou, ainda, que detenha os direitos de gestão e controlo dessa sociedade ou entidade; ii) qualquer sociedade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria do capital social ou dos direitos de voto na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente do Investidor Externo ou que detenha os direitos de gestão e controlo destes; e iii) qualquer sociedade na qual a maioria do capital social ou uma maioria de votos na respectiva Assembleia Geral de accionistas, ou os direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade, sejam detidos directa ou indirectamente por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria do capital social ou a maioria dos direitos de voto na Assembleia Geral de

accionistas ou órgão equivalente do Investidor Externo ou que tenha os direitos de gestão ou controlo desta;

d) «*Anexos*»: — significa os documentos juntos ao Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante, listados na cláusula 25.ª infra;

e) «*ANIP*»: — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;

f) «*BNA*»: — significa o Banco Nacional de Angola;

g) «*CRIP*»: — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado, previsto no artigo 65.º da Lei do Investimento Privado;

h) «*Estudo de Impacte Económico-Financeiro e Social*»: — significa o estudo demonstrativo do impacto económico-financeiro e social do Projecto de Investimento, previsto na alínea j) do artigo 53.º n.º 2 da Lei do Investimento Privado;

i) «*Lei Aplicável*»: — significa todo e qualquer instrumento legislativo do Estado Angolano, nomeadamente a Lei do Investimento Privado, bem como qualquer outra legislação em vigor na República de Angola que possa ser, no seu todo ou em parte, aplicável a qualquer matéria relacionada com o Projecto de Investimento;

j) «*Lei do Investimento Privado*»: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

k) «*Plano de Formação Profissional*»: — significa o plano de formação previsto no artigo 72.º n.º 3 da Lei do Investimento Privado;

l) «Projecto de Investimento»: — significa o empreendimento a executar pelo Investidor ao abrigo do presente Contrato de Investimento, tal como descrito na cláusula 9.ª do presente Contrato.

2. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado em vigor na Data de Assinatura.

3. O significado das definições previstas na cláusula 1.ª n.ºs 1 e 2 do presente Contrato de Investimento será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza, objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.

2. O presente Contrato de Investimento tem por objecto, criar uma sucursal da sociedade «Beijing Dongchang Huaqiang, Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola».

3. A sociedade desenvolve a actividade, de comércio de material para a construção civil em geral.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento localiza-se na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita de Camama/Auto-Estrada, no Angochi Shopping, n.º 307-308, Zona A, assim considerado nos termos do artigo 35.º alínea a), da Lei do Investimento Privado.

2. Todos os bens e direitos relativos ao Projecto de Investimento ficarão na titularidade da sociedade.

3. Os imóveis, bens e equipamentos a afectar ao projecto de investimento seguirão o regime jurídico definido por lei, sem prejuízo dos ónus ou encargos que possam vir a incidir sobre os mesmos; em consequência de eventual financiamento bancário.

CLÁUSULA 4.ª
(Prazo e cessação)

1. O Contrato de Investimento vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua celebração.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as Partes poderão denunciar o Contrato, devendo a denúncia ser efectuada por escrito, com a antecedência mínima de três meses em relação à data da sua cessação.

3. O Contrato de investimento poderá cessar os seus termos por:

a) Denúncia, efectuada nos termos do n.º 2 da presente cláusula;

b) Resolução, fundada na prática de acto ou omissão que, nos termos dos artigos 83.º a 85.º da Lei do Investimento Privado, constitua transgressão.

CLÁUSULA 5.ª
(Objectivos a realizar no prazo contratual)

São objectivos do Projecto de Investimento, a realizar durante o prazo contratual:

a) Registar a sucursal da sociedade chinesa denominada «Beijing Dongchang Huaqiang, Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola»;

b) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana no que diz respeito ao comércio de material de construção civil;

c) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos;

d) Promover o desenvolvimento, através da introdução de tecnologias no comércio de material de construção civil;

e) Formar e desenvolver as capacidades e competências dos angolanos na área de comércio especializado.

CLÁUSULA 6.ª
(Operações de Investimento)

Para efeitos dos artigos 12.º da Lei de Investimento Privado, a implementação do Projecto de Investimento traduzir-se-á nas operações de Investimento Externo a seguir indicadas:

a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;

b) Introdução de tecnologia e *know-how*;

c) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos;

d) Criar a sucursal da sociedade chinesa denominada «Beijing Dongchang Huaqiang, Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola».

CLÁUSULA 7.ª
(Formas de realização do Investimento)

O Projecto de Investimento será realizado pelas seguintes formas, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei de Investimento Privado:

a) Transferência de fundos próprios do Investidor Externo, existentes em contas bancárias domiciliadas no estrangeiro, no valor de USD 700.000,00 (setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Importação de máquinas, equipamentos, acessórios, outros meios fixos corpóreos e incorporação de tecnologias e *know-how* no valor de USD 300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 8.ª
(Montante e forma de financiamento do Investimento)

1. O montante total do Investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), financiando com fundos próprios do Investidor Externo.

2. O Investidor Externo poderá, nos termos n.º 2 do artigo 78.º da Lei do Investimento Privado, efectuar aumentos do capital de investimento mediante aprovação da ANIP.

CLÁUSULA 9.ª
(Programação do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação das fases do projecto o cronograma de implementação e a programação geral do Projecto de Investimento constam do Anexo A.

2. A partir da entrada em vigor do Contrato, o Investidor Externo propõe-se a:

a) Fazer o Registo da sucursal junto da Conservatória do registo Comercial competente no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção da Licença de Importação de Capitais;

b) Iniciar o processo de importação dos meios corpóreos, num prazo de 12 meses, a [illegible] da data de celebração do presente Contrato de Investimento;

c) Empregar todos os esforços no sentido de [illegible] o prazo global de implementação do Projecto de Investimento.

3. O cumprimento das obrigações previstas nas [illegible] anteriores está condicionado à obtenção dos necessários instrumentos administrativos nomeadamente, a emissão da Licença de Importação de capitais e a obtenção das correspondentes licenças (para o exercício da actividade comercial em que o projecto se insere), bem como de quaisquer outros licenciamentos ou autorizações administrativas que se revelem necessárias para a sua concretização.

4. A calendarização do Projecto de Investimento, [illegible] ao presente contrato, pode ser alterada por iniciativa do Investidor Externo, devido à ocorrência de qualquer facto estranho à sua vontade, que impeça a sua execução nos prazos previstos, devendo informar à ANIP, sobre as causas que impediram o cumprimento do Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento e a nova calendarização.

CLÁUSULA 10.ª
(Termos da proporção e graduação do percentual do repatriamento de lucros, dividendos e afins)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e às regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o Projecto de Investimento em obediência ao disposto nos artigos 18.º 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, é garantido ao Investidor Externo o direito de transferir para o exterior:

a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;

b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;

c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado;

d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 11.ª
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Em conformidade com o disposto no artigo 71.º da Lei n.º 20/11, as Partes acordam, que o Investidor Externo irá elaborar e enviar à ANIP, com periodicidade anual, o relatório sobre a execução e implementação do projecto de investimento, contendo os dados relevantes, nomeadamente, a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como, outros elementos de síntese que se afigurem relevantes e das consequentes alterações ao cronograma de execução, se as houver.

2. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei de Investimento Privado, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

3. O Investidor Externo deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades, mediante disponibilização dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos, devidamente credenciados, terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

4. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado, devendo as mesmas serem solicitadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data pretendida.

CLÁUSULA 12.ª
(Força de trabalho e plano de formação profissional)

1. O Investidor Externo prevê, criar um total de 20 novos postos de trabalho directos.

2. Dos postos de trabalho directos acima mencionados, após a implementação do Projecto de Investimento, 5 (cinco) postos de trabalho serão ocupados por trabalhadores estrangeiros e 15 (quinze) postos de trabalho directos serão ocupados por trabalhadores nacionais, conforme resulta do Plano de Substituição progressiva de trabalhadores estrangeiros por trabalhadores nacionais, junto como Anexo B.

3. Aos trabalhadores nacionais será dada formação específica sobre *Marketing* e Técnicas de Vendas, semelhante à formação que é dada aos trabalhadores do Investidor Externo na China.

4. Com a implementação de um Plano de Formação Profissional da mão-de-obra angolana, o Investidor Externo pretende que a mão-de-obra nacional adquira competências profissionais.

CLÁUSULA 13.ª
(Impacto económico e social do Projecto)

1. O Investidor Externo elaborou um estudo de impacto Económico-Financeiro e Social, através do qual são aferidos diversos indicadores que por sua vez permitem avaliar o impacto social e económico do Projecto de Investimento.

2. São exemplos desses indicadores:

a) Fomento do mercado nacional:

É intenção da promotora, que o seu projecto tenha um grande impacto no segmento de mercado da construção civil e obras públicas, contribuindo deste modo para o desenvolvimento económico e social do País.

b) Introdução no mercado nacional de sistemas tecnológicos modernos e bens necessários ao sector da construção;

c) Promoção e criação de empregos directos e indirectos e incremento da formação profissional em várias áreas de conhecimento;

d) Previsão da realização, a nível local, de projectos de interesse social, porquanto, a promoção do bem-estar económico, social e cultural das populações, é um dos objectivos do Projecto e, dentro das suas atribuições sociais a promotora pretende firmar parcerias com instituições locais para reabilitar Escolas do I Ciclo e espaços de lazer.

CLÁUSULA 14.ª
(Impacte ambiental do Projecto de Investimento)

O Investidor Externo obriga-se a cumprir a Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, e a Lei de Avaliação Ambiental — Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, e ainda do Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, sobre o Licenciamento Ambiental, Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Novembro, sobre as Taxas Ambientais, Decreto n.º 1/10 de 13 de Janeiro sobre Auditorias Ambientais.

CLÁUSULA 15.ª
(Garantias e protecção do Investimento)

O Investidor Externo goza das garantias e das regras de protecção de direitos especiais previstos na Lei do Investimento Privado, designadamente as previstas nos artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 22.º, em geral, nas disposições da lei aplicável, sobre a protecção de Investimento.

CLÁUSULA 16.ª
(Apoio institucional do Estado Angolano)

O Estado Angolano, através de cada uma das entidades competentes abaixo mencionadas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socio-económico do Projecto de Investimento, compromete-se a proceder do seguinte modo:

a) Banco Nacional de Angola: — Autorização, aprovação e emissão de todas as licenças referentes à importação de capitais ou à realização de todos os pagamentos para o exterior de Angola que venham a ser devidos pelo Investidor Externo por força deste Contrato de Investimento, de quaisquer outros contratos relacionados com o Projecto de Investimento e/ou da Lei Aplicável, incluindo, sem limitação, compensações, indemnizações, reembolsos ou incentivos de qualquer natureza;

b) Ministério da Construção, do Urbanismo do Ambiente, e do Comércio: — Autorização, aprovação e emissão de todas as licenças e alvarás que se venham a revelar necessários à actividade da sociedade objecto do projecto de investimento;

c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: — Apoio nas acções de formação e de realização de estágios profissionais, bem como, acompanhamento nos domínios da legislação laboral e segurança social.

CLÁUSULA 17.ª
(Obrigações do Investidor)

1. O Investidor Externo deve, em especial, cumprir as seguintes obrigações:

a) Realizar as operações de investimento previstas no presente Contrato de Investimento dentro dos prazos acordados;

b) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos seus quadros;

c) Respeitar os regimes legais aplicáveis, em particular o ambiental, o de higiene, protecção e segurança e assegurar a aplicação do plano de contas e demais regras contabilísticas em vigor;

d) Manter sigilo sobre todas as informações e/ou quaisquer documentos decorrentes da negociação, da execução e da resolução do Contrato de Investimento, nomeadamente, acordos, cartas, contratos, comunicações, os documentos constantes dos Anexos e/ou quaisquer outros relacionados com as Partes.

2. Ficam excluídos do disposto na alínea d) anterior, os dados, as informações e os documentos que, por exigência legal, judicial ou contratual, devam ser prestados ou apresentados a outras entidades públicas para o cumprimento de qualquer outro dever imposto por lei. Nesse caso, a informação deverá ser prestada apenas à entidade que dela carece, e o seu conteúdo deverá ser restringido ao estritamente necessário para o fim que se pretende atingir.

CLÁUSULA 18.ª
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, [illegible] juízo do disposto em outros diplomas, em matéria de [illegible] timento privado, em conformidade com o artigo [illegible] n.º 20/11, de 20 de Maio, constituem infracções os [illegible] actos:

a) A não-execução do projecto dentro dos [illegible] estabelecidos no presente Contrato ou de [illegible] rização do Investimento;

b) A prática de actos de comércio fora do [illegible] autorizado;

c) A prática de facturação que permita a saída de [illegible] tais ou iluda as obrigações a que a empresa [illegible] sujeita, designadamente as de carácter fis[illegible]

d) A não-execução das acções de formação e [illegible] substituição de trabalhadores expatriados [illegible] nacionais nas condições e prazos estabelec[illegible]

e) A sobre-facturação das máquinas e equipa[illegible] importados para os fins do Projecto de I[illegible] mento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente [illegible] vistas por lei, em conformidade com o artigo [illegible] Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, as transgressões previ[illegible] número anterior são passíveis das seguintes sanções:

a) Multa, correspondente em kwanzas, que varie[illegible] equivalente a USD 10.000,00 e USD 500[illegible] sendo o mínimo e o máximo, elevados [illegible] triplo em caso de reincidência;

b) Perda das isenções e incentivos fiscais e [illegible] facilidades concedidas;

c) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à [illegible] cação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas [illegible] artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de M[illegible]

CLÁUSULA 19.ª
(Cessão da posição contratual)

1. A posição do Estado Angolano, no Contrato [illegible] Investimento é, pela sua natureza, intransmissível.

2. A cessão, total ou parcial, da posição contratual [illegible] social do Investidor Externo, no Contrato de Investi[illegible] e em todos os demais actos e contratos relacionados [illegible] o Projecto de Investimento, será autorizada pelo Es[illegible] Angolano nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA 20.ª
(Força Maior)

1. Consideram-se eventos de força maior quaisquer [illegible] acontecimentos que ocorram e que estejam razoavelmente [illegible] fora do controlo da Parte afectada pelo mesmo, incluindo, [illegible] sem limitação, estado de guerra, quer declarado ou não

tos de guerra, hostilidades ou invasão, rebeliões, tumultos, pidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, inunda- es graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos aturais.

2. A ocorrência de um evento de força maior terá por eito exonerar as Partes da responsabilidade pelo incum- rimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emer- ntes do presente Contrato de Investimento que sejam irectamente afectadas pela ocorrência do mesmo, na estrita edida em que o respectivo cumprimento, exacto e pontual, ver sido efectivamente impedido.

3. Caso a ocorrência de um evento de força maior impeça mporariamente o cumprimento de uma obrigação com razo certo, o respectivo prazo para cumprimento suspen- er-se-á até que seja reposta a situação existente antes da corrência do evento de força maior.

CLÁUSULA 21.ª
(Resolução de conflitos)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à vali- ade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência o presente Contrato de Investimento, bem como, sobre a nterpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regula- entos ou decisões com impacto sobre o mesmo, as Partes iligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, ma solução adequada e equitativa.

2. Se no prazo de 90 (noventa) dias não for possível bter uma solução negociada, nos termos previstos no úmero anterior, as Partes acordam em submeter o litígio arbitragem, de acordo com o disposto na Lei n.º 16/03, e 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral será constituído por um número mpar de árbitros, devendo cada uma das Partes em conflito omear um árbitro, e sendo o árbitro presidente designado elos árbitros escolhidos pelas Partes.

4. A notificação, a fazer por qualquer das Partes, deverá brigatoriamente, identificar as outras Partes, indicar a retensão de submissão do litígio à arbitragem, indicar a onvenção de arbitragem, indicar a morada ou domicílio rofissional do árbitro escolhido, convidar as outras partes a omear o seu árbitro e identificar o objecto do litígio.

5. A outra Parte que receber a comunicação referida no úmero anterior deverá nomear o seu árbitro, indicando, ambém, a sua morada ou domicílio profissional, no prazo náximo de 15 (quinze) dias após a recepção da referida comunicação.

6. O árbitro presidente será designado pelos árbitros nomeados pelas Partes, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

7. O Tribunal Arbitral funcionará em Angola, Luanda, no local que for escolhido pelo árbitro presidente e julgará segundo o direito angolano, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do processo e o processo será conduzido em língua portuguesa.

8. O incumprimento por qualquer das Partes ou a impossibilidade de acordo dos árbitros por elas nomeados, nos prazos acima referidos, confere às Partes o direito de pedir a nomeação do(s) árbitro(s) em falta nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, nomeadamente do Capítulo II, artigo 14.º n.º 1.

9. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e não passíveis de recurso. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

10. O disposto nesta cláusula não afasta o direito de recurso aos tribunais judiciais comuns para efeitos de providências cautelares, não podendo tal recurso ser entendido como renúncia aos efeitos da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA 22.ª
(Início de vigência)

O Contrato de Investimento entra em vigor na data de assinatura.

CLÁUSULA 23.ª
(Língua)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na cláusula 24.ª infra, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para a língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 24.ª
(Documentos contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si, no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalece sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Excepto nos casos expressamente previstos no presente Contrato de Investimento, qualquer outra alteração ao Contrato de Investimento e/ou ao CRIP, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação entre as Partes, o Contrato de Investimento e o CRIP não poderão ser interpretados e/ou invocados separadamente entre si e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo do Contrato de Investimento e o CRIP, prevalecerão as Cláusulas daquele.

5. Em caso de incorrecção do CRIP, a ANIP procederá à emissão de um novo após a data da comunicação que lhes seja dirigida pelo Investidor.

6. São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

Anexo A: — Cronograma de Execução do Projecto de Investimento;

Anexo B: — Plano de Formação;

Anexo C: — Plano de Substituição de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA 25.ª
(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (e-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) Estado Angolano, representado pela ANIP:

Morada: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria.
Luanda – Angola;
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252;
Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833;
Caixa Postal: 5465.
E-mail: geral@ anip.co.ao

b) «Beijing Dongchang Huaqiang, Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola»;

Morada: Centralidade do Kilamba, Quanto
Prédio S-24, 6.º andar, Apartamento 61.
Telefone +244 923 873 039 +244 993 673 [illegible]
E-mail: betofernandes4@ hotmail.com

2. Quaisquer alterações às moradas acima referidas deverão ser comunicadas, por escrito, à outra Parte do presente Contrato de Investimento, com a antecedência mínima de 3 (três) dias sobre a data em que tal alteração ocorra.

3. As comunicações ao abrigo do presente Contrato de Investimento serão efectuadas por carta ou fax e terão por realizadas no dia da sua entrega, ou no dia útil seguinte caso o dia da entrega não seja dia útil.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinam o mesmo, em três originais, de igual teor e força jurídica.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado.

Pela ANIP, A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes.*

Pelo Investidor «Beijing Dongchang Huaqiang, Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola». Representada neste acto por, *Carlos Fernandes.*

ANEXO I

Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento Externo

Acções a Desenvolver/Tempo	2 Meses	2 Meses	3 Meses	3 Meses	2 Mes
Análise, Aprovação e Assinatura do Contrato					
Licenciamento dos Capitais/Escritura					
Arrendamento das Instalações e Obras de Adaptação					
Contratação e Selecção do Pessoal					
Formação da Mão-de-Obra Nacional					
Início de Actividade					

ANEXO II

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

Número Ordem	Categoria	Número de formandos	Categoria do formador	Tipo de formação	Local de formação	Tempo de Formação	Custo
1	Administração	3	Centro de Formação de Viana	Recursos Humanos/Atendimento	Centro de Formação de Viana	4 Meses	1.200,00
2	Administração	2	SOF	Contabilidade Sénior	SOF	3 Meses	1.000,0
3	Operários	4	Gerente/Fiel de Armazém	Estiva e *Stock*	*On Job*	Continua	0,00
4	Administração	1	Engenheiro Informático	Informática	INEFOP	2 Meses	0,00
Total		10					USD 2.200,00

ANEXO III

Plano de Substituição de Trabalhadores Estrangeiros

Número Ordem	Categorias Profissionais	Número de Trabalhadores da Empresa											
		Ano 1		Ano - 12		Ano - 13		Ano - 14		Ano - 15		Ano - 16	
		Nac.	Est.	Nac.	Est.	Nac.	Est.	Nac.	Est.	Nac.	Est.	Nac.	Est.
1	Gerente	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1
2	Administração	6	5	6	5	6	5	6	5	6	5	6	5
3	Técnicos Médios	8	0	8	0	8	0	8	0	8	0	8	0
4	Técnicos Superiores	5	4	5	4	5	4	5	4	5	4	5	4
5	Operários Qualificados	6	5	6	5	6	5	6	5	6	5	6	5
6	Operários não Qualificados	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0
I	**Trabalhadores Total / Origem**	35	15	35	15	35	15	35	15	35	15	35	15
II	**Trabalhadores Total Geral**	50		50		50		50		50		50	

Pela ANIP, A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pelo Investidor «Beijing Dongchang Huaqiang, Vendas de Ferramentas Metálicas, Limitada — Sucursal de Angola», Representada neste acto por, *Carlos Fernandes*.

Resolução n.º 12/15

de 24 de Março

Considerando que «Cong Ty Co Phan Thuong Mai-Dich Vu Nam Ngoi Sao V — Stars, S.A.», pessoa colectiva de direito vietnamita, com sede na Rua De La Thanh, Bairro O Cho Dua, Edifício GP-Invest, n.º 170, Município Dong Da, Cidade de Hanoi — Vietname, neste acto representada por Vu Van Quang, entidade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento privado.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se registar uma sucursal a fim de desenvolver actividades no sector do comércio, designadamente o comércio a grosso de bens alimentares.

Considerando que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Cong Ty Co Phan Thuong Mai-Dich Vu Nam Ngoi Sao V-Stars, S.A — Sucursal em Angola», no valor global de USD 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil dólares norte-americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO CONG TY CO PHAN THUONG MAI DICH VU NAM NGOI SAO V-STARS — SUCURSAL EM ANGOLA

Contrato de Investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados por «Estado» e por «ANIP», respectivamente);

e

A «Cong Ty Co Phan Thuong Mai-Dich Vu Nam Ngoi Sao V-Stars», pessoa colectiva de direito vietnamita, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede no Edifício GP-Invest, n.º 170 Rua de La Thanh, Bairro O Cho Dua, Município Dong Da, Cidade de Hanói — Vietname, neste acto representada por Vu Van Quang, (doravante designado por Investidor).

O Estado e o Investidor quando referidos conjuntamente serão referidos por Partes.

Considerando que:

1. O Investidor pretende exercer a sua actividade visando o exercício do comércio.

2. O Projecto criará postos de trabalho directos, apostando na formação profissional contínua e substituição gradual da força de trabalho expatriada pela nacional.

3. A legislação oferece ao investidor na República de Angola garantias credíveis de segurança e estabilidades Jurídicas.

As partes animadas pelo propósito da concretização do projecto, acordam livremente e de boa-fé e no seu interesse recíproco, celebrar o presente Contrato que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definição)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

a) «Cláusulas»: — as cláusulas do presente Contrato de Investimento, excluindo os seus Considerandos;

b) «Contrato de Investimento»: — o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus anexos;

c) «Estudo de Impacto Económico e Social»;

d) «Projecto de Investimento»: — o Projecto de Investimento descrito no Contrato de Investimento, em particular na sua cláusula 2.ª;

e) «Lei do Investimento Privado»: — a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, publicada na I Série do *Diário da República* n.º 94, de 20 de Maio de 2011.

2. Sempre que as definições constantes do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado forem utilizadas no presente Contrato de Investimento terão o significado que lhes é atribuído nessa Lei.

3. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas no presente Contrato de Investimento, por força desta cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado na data de entrada em vigor do presente Contrato de Investimento.

4. O significado das definições constantes dos n.os 1 e 2 da presente cláusula será sempre o mesmo, independentemente de serem utilizadas no plural ou no singular ou no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.

2. No âmbito do desenvolvimento do projecto de investimento a entidade promotora, irá criar uma sucursal em Angola denominada «Cong Ty Co Phan Thuong Mai-Dich Vu Nam Ngoi Sao V-Stars».

CLÁUSULA 3.ª
(Objecto do Contrato e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. Constitui objecto do presente contrato, o Comércio grosso de bens alimentares.

2. Os bens adstritos ao Projecto estão sob regime de propriedade privada, e pertencem ao Investidor.

CLÁUSULA 4.ª
(Duração e denúncia do Contrato)

O presente Contrato durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª
(Localização do Investimento)

O investimento privado objecto do presente contrato está localizado na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro Dokota, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 6.ª
(Sociedade executora do Projecto)

A execução do projecto será integralmente assegurada pela sociedade «Cong Ty Co Phan Thuong Mai-Dich Vu Nam Ngoi Sao V-Stars».

CLÁUSULA 7.ª
(Operação de Investimento)

1. Para a implementação do projecto de investimento e cumprimento do objecto social proposto, as operações de Investimento que o Investidor irá realizar, traduzir-se-ão nas alíneas a), c), e) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, concretamente a introdução no território nacional de moeda livremente conversível, a introdução de máquinas e a criação de uma sucursal.

2. O investidor pode, no quadro da execução do presente Contrato de Investimento e em observância dos mecanismos legalmente estabelecidos pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, alterar os termos das operações de Investimento, sem prejuízo da boa execução do projecto de investimento.

3. As alterações previstas no número anterior serão nos termos da lei prontamente comunicadas à ANIP.

CLÁUSULA 8.ª
(Montante global do Investimento)

1. O valor do investimento é de USD 1.050.000.00 (um milhão e cinquenta mil dólares norte-americanos).

2. O valor previsto para o Investimento destina-se a operações inseridas no quadro do empreendimento pretendido, não podendo ser aplicado de forma ou para finalidades não previstas nem desviar-se do objecto, nos termos do presente Contrato.

3. O Investidor pode, no quadro do desenvolvimento do empreendimento e nos termos da Lei, solicitar à ANIP aumento do valor do Investimento.

CLÁUSULA 9.ª
(Forma de financiamento do Investimento)

O investimento será financiado por fundos próprios do investidor.

CLÁUSULA 10.ª
(Forma de realização do Investimento)

1. Para efeitos do presente Contrato o valor global do investimento será realizado através da transferência de fundos do exterior, no montante de USD 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e, por via da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, num montante global de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), nos termos da alínea d) do mesmo artigo.

2. O Investidor, no quadro do desenvolvimento do projecto, pode, nos termos da Lei, solicitar a ANIP, a alteração da forma de realização do Investimento, sem prejuízo de se atingirem os objectivos do empreendimento proposto.

CLÁUSULA 11.ª
(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação, é estabelecida pela presente Cláusula a programação geral do Projecto de Investimento, cujo cronograma de execução e implementação constitui o Anexo 1.

2. A partir da entrada em vigor do presente Contrato de Investimento, o Investidor propõe-se em 12 (doze) meses após aprovação do Projecto, concluir a sua implementação.

3. O cumprimento das obrigações previstas nas alíneas anteriores está condicionado à obtenção dos necessários instrumentos administrativos, bem como, de quaisquer outros licenciamentos ou autorizações administrativas públicas que se reputem necessárias para sua concretização.

CLÁUSULA 12.ª
(Impacto Ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, o Investidor deverá cumprir com o estabelecido na Lei de Bases do Ambiente.

2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiental em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 13.ª
(Deveres e obrigações do Investidor)

O Investidor obriga-se a:

a) Realizar, na forma, fases, quantidades e datas previstas as acções do projecto de investimento, sem prejuízo das eventuais alterações que possam ser introduzidas no mesmo;

b) Investir o montante global do projecto na realização, sem custo para o Estado, dos trabalhos referentes ao empreendimento objecto do presente Contrato;

c) Cumprir os deveres do Investidor Privado estabelecidos na Legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e em geral o disposto no artigo 23.º da mesma lei;

d) Adoptar os procedimentos adequados à prevenção de danos ambientais, nos termos da lei conforme o estabelecido na cláusula 13.ª n.º 1 *supra*.

CLÁUSULA 14.ª
(Deveres e obrigações do Estado)

O Estado obriga-se a:

a) Respeitar e assegurar o cumprimento das garantias e dos direitos do Investidor constantes na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

b) Prestar o apoio institucional ao Investidor através de assistência no relacionamento com as várias entidades públicas envolvidas na execução do projecto e, nomeadamente, assegurar que, em tempo razoável e com observância dos formalismos legais, sejam concedidas as licenças, os pareceres e as autorizações necessárias.

CLÁUSULA 15.ª
(Impacto económico do Projecto)

O Projecto, objecto do presente contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

a) Melhorar a oferta de produtos no ramo em que o Projecto se insere;

b) Contribuir para a formação bruta de capital através da oferta de qualidade dos serviços prestados ao consumidor.

CLÁUSULA 16.ª
(Impacto social do Projecto)

O Projecto, objecto do presente Contrato, contribuirá, para:

a) O desenvolvimento económico e social do País e do bem-estar geral da população;

b) Contribuir para a diminuição do desemprego, criando para o efeito 35 novos postos de trabalho directos.

CLÁUSULA 17.ª
(Força de trabalho e plano de formação)

1. O Projecto criará um total de 50 postos de trabalho directos, dos quais 35 destinados à força de trabalho nacional e 15 para expatriados.

2. A composição da força de trabalho expatriada visa atender as necessidades reais do processo de implementação do projecto.

3. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação Profissional o Investidor ficará também obrigado a:

a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, dando preferência, na contratação laboral, aos quadros domiciliados no local de implantação do Projecto de Investimento, em cooperação com os organismos competentes em matéria de emprego e formação profissional a nível local;

b) Dar prioridade à formação técnica especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;

c) Colaborar com o INEFOP em todas as matérias relativas ao emprego e formação profissional;

d) Celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 18.ª
(Garantias e protecção do Investimento)

Ao abrigo deste Contrato, são desde já atribuídos ao Investidor os direitos e garantias consagrados na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

a) A igualdade de tratamento, nos termos do artigo 15.º da citada lei;

b) A protecção dos direitos, nos termos do artigo 16.º da citada lei;

c) As garantias específicas consignadas no artigo 17.º da citada lei.

CLÁUSULA 19.ª
(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e para prossecução do interesse socioeconómico do Projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

a) ANIP — a apoiar o relacionamento do Investidor com os demais organismos, sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos necessários à implementação do projecto dentro dos prazos aprovados;

b) Ministério do Comércio como Entidade tutelar — a apoiar na emissão do alvará para o exercício da actividade e o equilíbrio funcional do Projecto;

c) BNA (Banco Nacional de Angola) — Departamento do Controlo Cambial — a emitir a licença de importação dos capitais autorizados, bem como, a transferência dos dividendos e lucros, nos termos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 20.ª
(Acompanhamento do Projecto)

1. Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem as competentes instâncias oficiais do Estado, a que respeitam as matérias reguladas neste Contrato, incumbe à ANIP — a responsabilidade de assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

2. O Investidor deve fornecer anualmente todas as informações sobre o desenvolvimento e os resultados do projecto, preenchendo o questionário que para o efeito lhe é enviado pela ANIP — sem prejuízo de outras informações jurídico-legais, económicas e financeiras que justifiquem a evolução da realização do projecto.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação projecto, a ANIP — realiza visitas de Acompanhamento empreendimento, com vista à verificação do avanço fí de execução, ficando as Partes obrigadas a reunir periodicamente, sempre que necessário.

4. Em qualquer caso, o Investidor faculta, em tempo oportuno, com a devida prioridade e conforme lhe seja citado pelas Entidades competentes do Estado, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e cumpridas as obrigações constantes do presente Contrato.

5. A ANIP — e todas as entidades oficiais envolvidas implementação, execução, acompanhamento e fiscalização do Projecto, devem guardar sigilo e manter a confidencialidade sobre as informações e que tenham acesso ou que lhes sejam facultadas no exercício das suas funções.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito, entregues pessoalmente ou enviadas por correio electrónico (e-mail) e fax para os seguintes endereços:

ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar Luanda — Angola.

Telefones: (+244) 222 391 434 / 321 252;

Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833;

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidor:

Endereço: Bairro do Dokota, Município de Benguela, Província de Benguela;

Telefones: 935 007 888 / 945 023 907/ 926 282 341

CLÁUSULA 21.ª
(Dever geral de cooperação)

As partes contratantes vinculam-se à observância do princípio da boa-fé no cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a cooperarem reciprocamente com espírito de lealdade e entre-ajuda para o cumprimento das tarefas e para a realização dos objectivos estabelecidos para este projecto, assim como a respeitarem os direitos adquiridos por cada uma das Partes contratantes.

CLÁUSULA 22.ª
(Estabilidade)

1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais, presentemente existente em Angola.

2. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias para a pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem da situação.

3. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou

modificação do presente Contrato, ou adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor o equilíbrio contratual.

4. Se, no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a arbitragem nos termos da cláusula 24.ª do presente Contrato, sem necessidade de adoptar os procedimentos previstos no n.º 1 da referida cláusula 24.ª

5. Sem prejuízo do recurso à arbitragem, se durante vigência do presente Contrato ocorrem circunstâncias ou factores de natureza política, económica, financeira, técnica, legal ou tecnológica que, não constituindo situação de força maior, alteram, contudo, o equilíbrio económico, jurídico e financeiro que vigorava no momento da celebração do Contrato e provocam consequências danosas ou injustas para uma das Partes, as Cláusulas do presente Contrato afectadas por esta alteração ou pelas suas consequências serão renegociadas com vista à adopção de mecanismos que permitam a manutenção da relação contratual com base no equilíbrio económico e financeiro inicial.

CLÁUSULA 23.ª
(Força maior)

1. Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais se tal se ficar a dever a uma situação de força maior, nela se incluindo todo e qualquer fenómeno alheio à sua vontade, imprevisível e incontrolável, designadamente, mas a título meramente exemplificativo, catástrofes naturais.

2. A Parte afectada pela situação de força maior deverá comunicar a outra, pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo efectuar todas as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do fenómeno sobre o Contrato.

3. Se a situação de força maior durar mais do que três meses ou for previsível que ela durará por um período superior àquele, as Partes reapreciarão as condições do Contrato e as possibilidades da sua continuidade ou a convivência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.

4. Se as Partes optarem pela continuidade do Contrato, o mesmo ficará apenas suspenso durante o período em que se mantiver a ocorrência de força maior, podendo ser executado parcialmente, à medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial.

CLÁUSULA 24.ª
(Resolução de litígios)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, no prazo de 60 dias ou em período superior, se assim as Partes o acordarem por escrito.

2. Caso não seja possível uma solução negociada, nos termos previstos no número anterior, o litígio é submetido à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral que é composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a nomeação de um árbitro, sendo o terceiro arbitro que exerce a função de Presidente do tribunal, escolhido por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das referidas Partes.

5. O Tribunal Arbitral funciona em Luanda, em local a escolher pelo Presidente.

6. O Tribunal Arbitral julga segundo a lei angolana.

7. Das decisões do Tribunal Arbitral não há recurso, podendo apenas ser impugnadas juntos dos tribunais judiciais nos casos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei sobre a Arbitragem Voluntária).

CLÁUSULA 25.ª
(Língua do Contrato e número de exemplares)

O presente Contrato é redirigido em Língua Portuguesa e celebrado em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um a ANIP — um para o Investidor e o terceiro para a Imprensa Nacional, fazendo ambos igual fé.

CLÁUSULA 26.ª
(Condições contratuais)

As condições de realização do investimento objecto deste Contrato são definidas por:

a) Pelo Contrato de Investimento;

b) Pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação comercial em vigor aplicáveis.

CLÁUSULA 27.ª
(Documentos anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

a) Anexo 1 — Cronograma de Implementação do Projecto;

b) Anexo 2 — Plano de Formação da Força de Trabalho Nacional;

c) Anexo 3 — Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada.

CLÁUSULA 28.ª
(Entrada em vigor)

Este documento entra em vigor na data da sua assinatura.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado, a Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

Pelo Investidor, Cong Ty Co Phan Thuong Mai-Dich Vu Nam Ngoi Sao V-Stars, *Vu Van Quang*. — O Representante Legal da Sociedade.

b) Dar prioridade à formação técnica especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;

c) Colaborar com o INEFOP em todas as matérias relativas ao emprego e formação profissional;

d) Celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 18.ª
(Garantias e protecção do Investimento)

Ao abrigo deste Contrato, são desde já atribuídos ao Investidor os direitos e garantias consagrados na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

a) A igualdade de tratamento, nos termos do artigo 15.º da citada lei;

b) A protecção dos direitos, nos termos do artigo 16.º da citada lei;

c) As garantias específicas consignadas no artigo 17.º da citada lei.

CLÁUSULA 19.ª
(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e para prossecução do interesse socioeconómico do Projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

a) ANIP — a apoiar o relacionamento do Investidor com os demais organismos, sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos necessários à implementação do projecto dentro dos prazos aprovados;

b) Ministério do Comércio como Entidade tutelar — a apoiar na emissão do alvará para o exercício da actividade e o equilíbrio funcional do Projecto;

c) BNA (Banco Nacional de Angola) — Departamento do Controlo Cambial — a emitir a licença de importação dos capitais autorizados, bem como, a transferência dos dividendos e lucros, nos termos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 20.ª
(Acompanhamento do Projecto)

1. Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem as competentes instâncias oficiais do Estado, a que respeitam as matérias reguladas neste Contrato, incumbe à ANIP — a responsabilidade de assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

2. O Investidor deve fornecer anualmente todas as informações sobre o desenvolvimento e os resultados do projecto, preenchendo o questionário que para o efeito lhe é enviado pela ANIP — sem prejuízo de outras informações jurídico-legais, económicas e financeiras que justifiquem a evolução da realização do projecto.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação projecto, a ANIP — realiza visitas de Acompanhamento empreendimento, com vista à verificação do avanço fí de execução, ficando as Partes obrigadas a reunir periodicamente, sempre que necessário.

4. Em qualquer caso, o Investidor faculta, em tempo oportuno, com a devida prioridade e conforme lhe seja citado pelas Entidades competentes do Estado, as pro adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e cu pridas as obrigações constantes do presente Contrato.

5. A ANIP — e todas as entidades oficiais envolvidas implementação, execução, acompanhamento e fiscaliza do Projecto, devem guardar sigilo e manter a confiden dade sobre as informações e que tenham acesso ou que sejam facultadas no exercício das suas funções.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes âmbito do presente Contrato de Investimento só se con ram validamente realizadas se forem efectuadas por escri entregues pessoalmente ou enviadas por correio electró (e-mail) e fax para os seguintes endereços:

ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Minist da Indústria, 9.º andar Luanda — Angola;

Telefones: (+244) 222 391 434 / 321 252;

Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833;

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidor:

Endereço: Bairro do Dokota, Município de Benguel Província de Benguela;

Telefones: 935 007 888 / 945 023 907/ 926 282 341

CLÁUSULA 21.ª
(Dever geral de cooperação)

As partes contratantes vinculam-se à observância do princípio da boa-fé no cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a cooperarem reciprocamente com espírito de lealdade e entre-ajuda para o cumprimento das tarefas e para a realização dos objectivos estabelecidos para este projecto, assim como a respeitarem os direitos adquiridos por cada uma das Partes contratantes.

CLÁUSULA 22.ª
(Estabilidade)

1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais, presentemente existente em Angola.

2. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias para a pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem da situação.

3. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou

modificação do presente Contrato, ou adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor o equilíbrio contratual.

4. Se, no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a arbitragem nos termos da cláusula 24.ª do presente Contrato, sem necessidade de adoptar os procedimentos previstos no n.º 1 da referida cláusula 24.ª

5. Sem prejuízo do recurso à arbitragem, se durante vigência do presente Contrato ocorrem circunstâncias ou factores de natureza política, económica, financeira, técnica, legal ou tecnológica que, não constituindo situação de força maior, alteram, contudo, o equilíbrio económico, jurídico e financeiro que vigorava no momento da celebração do Contrato e provocam consequências danosas ou injustas para uma das Partes, as Cláusulas do presente Contrato afectadas por esta alteração ou pelas suas consequências serão renegociadas com vista à adopção de mecanismos que permitam a manutenção da relação contratual com base no equilíbrio económico e financeiro inicial.

CLÁUSULA 23.ª
(Força maior)

1. Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais se tal se ficar a dever a uma situação de força maior, nela se incluindo todo e qualquer fenómeno alheio à sua vontade, imprevisível e incontrolável, designadamente, mas a título meramente exemplificativo, catástrofes naturais.

2. A Parte afectada pela situação de força maior deverá comunicar a outra, pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo efectuar todas as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do fenómeno sobre o Contrato.

3. Se a situação de força maior durar mais do que três meses ou for previsível que ela durará por um período superior àquele, as Partes reapreciarão as condições do Contrato e as possibilidades da sua continuidade ou a convivência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.

4. Se as Partes optarem pela continuidade do Contrato, o mesmo ficará apenas suspenso durante o período em que se mantiver a ocorrência de força maior, podendo ser executado parcialmente, à medida do qué for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial.

CLÁUSULA 24.ª
(Resolução de litígios)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, no prazo de 60 dias ou em período superior, se assim as Partes o acordarem por escrito.

2. Caso não seja possível uma solução negociada, nos termos previstos no número anterior, o litígio é submetido à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral que é composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a nomeação de um árbitro, sendo o terceiro arbitro que exerce a função de Presidente do tribunal, escolhido por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das referidas Partes.

5. O Tribunal Arbitral funciona em Luanda, em local a escolher pelo Presidente.

6. O Tribunal Arbitral julga segundo a lei angolana.

7. Das decisões do Tribunal Arbitral não há recurso, podendo apenas ser impugnadas juntos dos tribunais judiciais nos casos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei sobre a Arbitragem Voluntária).

CLÁUSULA 25.ª
(Língua do Contrato e número de exemplares)

O presente Contrato é redirigido em Língua Portuguesa e celebrado em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um a ANIP — um para o Investidor e o terceiro para a Imprensa Nacional, fazendo ambos igual fé.

CLÁUSULA 26.ª
(Condições contratuais)

As condições de realização do investimento objecto deste Contrato são definidas por:

a) Pelo Contrato de Investimento;

b) Pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação comercial em vigor aplicáveis.

CLÁUSULA 27.ª
(Documentos anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

a) Anexo 1 — Cronograma de Implementação do Projecto;

b) Anexo 2 — Plano de Formação da Força de Trabalho Nacional;

c) Anexo 3 — Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada.

CLÁUSULA 28.ª
(Entrada em vigor)

Este documento entra em vigor na data da sua assinatura.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado, a Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

Pelo Investidor, Cong Ty Co Phan Thuong Mai-Dich Vu Nam Ngoi Sao V-Stars, *Vu Van Quang*. — O Representante Legal da Sociedade.

ANEXO I

Plano de Implementação Projecto

Tarefas	Ano 2015 — Meses de Projecto										
	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Constituição e Licenciamento da Empresa											
Aluguer e Modernização das Instalações											
Compra e Importação dos Equipamentos e Produtos											
Contratação do Pessoal											
Instalação e Formação Técnica											
Arranque dos Trabalhos											

ANEXO II

Plano de Formação dos Trabalhadores Angolanos

Número Ordem	Secção	Posto de Trabalho	Baixo Perfil	Médio Perfil	Alto Perfil	Número de Turnos	Pessoal Total	Medidas de Segurança Fabril	Técnica de Vendas e Assistência *Marketing*	Cursos
I Escritório e Sede										
		Gerente	0	0	0	1	0	x	x	1
		Administração	0	2	3	1	5	x	x	1
		Finanças	0	4	2	1	4	x	x	1
		Comercial / Contratos de Venda	8	8	2	1	4	x	x	1
II Operações										
		Carga e Descarga	4	2	2	1	6	x		1
		Controlo de qualidade	0	2	0	1	2	x	x	1
		Mecânica e Manutenção de Equipamentos	4	4	1	1	9	x		1
		Motoristas	2	2	0	1	4	x		1
		Preventiva Mecânica	0	1	0	1	1	x	x	1
IV Total Geral			**18**	**25**	**10**		**35**	**Anual**	**Anual**	**Anual**
			51,43%	**71,43%**	**28,57%**		**100%**			

ANEXO III

Plano de Substituição da Mão-de-Obra

Número de Ordem	Descrição	Número de Pessoal	Ano o	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
1	Gerentes		0	2	2	2	2
2	Administrativos		0	4	8	12	12
3	Chefe de área		0	3	3	3	3
4	Assistentes de Venda		0	8	10	10	10
5	Ajudantes		0	4	B	8	8
6	Motoristas		0	4	5	5	5
	Total		**0**	**25**	**34**	**40**	**40**
7	Nacional		0	15	33	33	37
8	Estrangeiro		0	4	12	12	8

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado, a Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes.*

Pelo Investidor, Cong Ty Co Phan Thuong Mai-Dich Vu Nam Ngoi Sao V-Stars, *Vu Van Quang.* — O Representante Legal da Sociedade.

O. E. 233 - 3/54 - 130 ex. - I.N.-E.P. - 2015